



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DA SAÚDE

Exma. Senhora
Dra. Marina Gonçalves
Chefe do Gabinete de Sua Excelência
o Secretário de Estado dos Assuntos
Parlamentares
Palácio de São Bento (A.R.)
1249-068 Lisboa

| SUA REFERÊNCIA | SUA COMUNICAÇÃO DE | NOSSA REFERÊNCIA | DATA |
|----------------|--------------------|---|------------|
| Ofício n.º 793 | 02/03/2018 | N.º: ENT.: 3210/2018 PROC. N.º: 11/2018 | 05/03/2018 |

Assunto: Pergunta n.º 1266/XIII/3.ª, de 02 de março de 2018, apresentada pelo Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE) - Direito de acompanhamento no serviço de urgência do Hospital de Vila Franca de Xira

Encarrega-me o Sr. Ministro da Saúde, consultada a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P (ARS LVT), de informar o seguinte:

O Hospital de Vila Franca de Xira (HVFX) cumpre a legislação atinente ao acompanhamento dos doentes nos serviços de urgência, designadamente as disposições consagradas na Lei n.º 15/2014, de 21 de março, com o limite previsto no n.º 2 do artigo 14.º deste diploma, que prevê a restrição do direito de acompanhamento sempre que este comprometa as condições e requisitos técnicos a que deve obedecer a prestação de cuidados médicos.

O HVFX tem como foco a segurança do utente e a qualidade assistencial, pelo que, em situações de grande afluência ao serviço de urgência, nomeadamente nos períodos em que o Plano de Contingência se encontra ativo, a presença de acompanhante é permitida nas situações em que este não comprometa a prestação de cuidados de saúde em segurança.

O acompanhante é informado adequadamente e em tempo razoável sobre a situação do doente, nas diferentes fases do atendimento, pelos profissionais de saúde do HVFX.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

(Paula Maia Fernandes)